



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023

Campo Grande, 9 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre o TRT24 e instituições bancárias.

INTRODUÇÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, criado pela Resolução Administrativa n. 96/2021, com redação dada pela Resolução Administrativa n. 125/2022, em cumprimento à Resolução CSJT n. 312, de 22 de outubro de 2021 (art. 11, II), vem apresentar Nota Técnica com sugestão de adesão aos acordos de cooperação técnica realizados entre o TST e os bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, visando a redução da litigiosidade e racionalização dos processos.

ANÁLISE: No intuito de conjugar esforços para a prevenção de litígios, a racionalização de processos e o gerenciamento de precedentes qualificados, o Tribunal Superior do Trabalho firmou acordos de cooperação técnica com as instituições bancárias Caixa Econômica Federal¹ e Banco do Brasil².

Esses acordos visam: (i) a redução da quantidade e do prazo de tramitação de processos e (ii) o intercâmbio de informações e documentos que possibilitem a solução consensual das controvérsias, a não interposição e desistência de recursos, além da extinção de execuções.

A construção de soluções conjuntas com outros órgãos, a fim de racionalizar esforços e reduzir o número de processos, atende o interesse público e corresponde aos anseios do TRT24 na busca da prestação jurisdicional célere, econômica e efetiva.

¹ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TST nº 6/2023

² ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TST nº 5/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Insere-se, ademais, na competência do Centro de Inteligência do TRT24, “*articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos*” (Resolução 312/2022 do CSJT, art. 2º, XVII).

No âmbito do TRT24, são inúmeros os processos envolvendo a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, sendo certo que um acordo celebrado nesses moldes seria de grande valia em razão dos benefícios concretos: (i) para o tribunal, no que tange à redução do número de processos; (ii) para as instituições bancárias, a fim de evitar situações em que o custo de continuar o litígio supera o valor do pagamento pleiteado e, ainda, (iii) para os trabalhadores, que podem receber em menor tempo as verbas pretendidas.

Referidos compromissos firmados pelo TST preveem a adesão, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de suas competências, com a possibilidade de ajuste de outras ações, adequadas à realidade de cada instituição, mediante plano de trabalho específico.

Além das vantagens já enumeradas, esse tipo de ajuste não gera ônus financeiro para as partes envolvidas, prevê a proteção de dados pessoais, e estimula a conciliação, inclusive nos processos com trânsito em julgado – mediante o encaminhamento para o CEJUSC antes da devolução às Varas do Trabalho³.

Ante o exposto, considerando que é da competência do Centro de Inteligência “*prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa*”⁴, este órgão reputa importante replicar tal iniciativa no âmbito do TRT24.

³ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TST nº 6/2023. CLÁUSULA SÉTIMA - No âmbito do TST e dos TRTs aderentes, imediatamente após certificado o trânsito em julgado e antes da devolução às Varas do Trabalho de origem, haverá o encaminhamento para conciliação nos CEJUSC's.

⁴ Resolução CSJT n. 312/2021, art. 11, I.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24^a REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA

CONCLUSÃO: O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, em razão da presente análise, com fulcro na Resolução CSJT n. 312/2021 (art. 11, II), sugere a adesão aos acordos de cooperação técnica realizados entre o TST e os bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, visando a redução da litigiosidade e racionalização dos processos.

FLÁVIO DA COSTA HIGA

Juiz Auxiliar da Presidência
Membro do CIPJ-TRT24

LUCIANA DA COSTA HIGA

Analista Judiciário
Membro do CIPJ-TRT24